



4671909 00135.227327/2024-87



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

NOTA PÚBLICA DO CONADE CONTRA O PL 4614/2024

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) vem a público manifestar sua profunda preocupação com os impactos devastadores do Projeto de Lei 4614/2024, que ameaça diretamente os direitos das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Se aprovado, o PL 4614/2024 representará um retrocesso irreparável nas políticas de proteção e inclusão social, comprometendo gravemente a qualidade de vida de milhões de pessoas que dependem do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para assegurar sua dignidade e sobrevivência.

Os impactos para as pessoas com deficiência

Restrição ao acesso ao BPC pelo retrocesso na definição de pessoa com deficiência.

É importante considerar que a definição constitucional de “não possuir meios para prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” como expresso no art. 203, V da Constituição Federal é muito distinta do que é proposto pelo PL 4614/2024.

O projeto propõe retomar a visão capacitista de deficiência, vinculando-a exclusivamente à incapacidade para o trabalho e a vida independente.

Consequência: Essa mudança ignora o conceito biopsicossocial, base legal na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Isso excluirá milhares de pessoas com deficiência do direito ao BPC, ignorando suas reais barreiras sociais, econômicas e de acessibilidade.

Aumento da vulnerabilidade econômica pela inclusão de benefícios na renda familiar. A possibilidade de incluir outros benefícios assistenciais e previdenciários no cálculo da renda familiar criará barreiras insuperáveis ao acesso ao BPC.

Consequência: Famílias que já vivem em extrema pobreza serão obrigadas a escolher entre proteger um membro idoso ou uma pessoa com deficiência, aprofundando a precariedade e a exclusão social.

Descaracterização do conceito de grupo familiar

A ampliação do grupo familiar para incluir pessoas que não residem sob o mesmo teto viola o princípio de convivência e compartilhamento de responsabilidades.

Consequência: Essa alteração dificultará a comprovação de elegibilidade ao benefício e criará instabilidade nos critérios de avaliação, levando a indeferimentos injustos e insegurança para os beneficiários.

Por que o PL 4614/2024 é um retrocesso?

O BPC é mais do que um benefício financeiro: ele é um instrumento de justiça social que permite às pessoas com deficiência o acesso à saúde, alimentação, transporte e outros direitos fundamentais. Alterar as bases desse benefício significa condenar milhões de brasileiros a uma situação de miséria e isolamento social.

O Brasil, que é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, deve priorizar a construção de políticas inclusivas que respeitem o princípio da dignidade humana, e não permitir retrocessos que ampliem as desigualdades.

O Conade rejeita veementemente o PL 4614/2024 e conclama os parlamentares a dialogar com as pessoas com deficiência e de seus familiares, reafirmando o compromisso com uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é uma luta por cidadania e dignidade. Não podemos permitir que conquistas tão duramente alcançadas sejam destruídas em nome de uma falsa ideia de eficiência econômica.

Atenciosamente,

ANNA PAULA FEMINELLA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 10/12/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4671909** e o código CRC **8B18383D**.

Referência: Processo nº 00135.227327/2024-87

SEI nº 4671909